



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

PROCESSO LICITATÓRIO 000007/2024 INEXIGIBILIDADE 000002/2024 CONTRATO 000005/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA (PREVEXTREMA), QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE EXTREMA E A EMPRESA DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PELO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS, DE UM LADO O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 71.196.935/0001-33 COM SEDE LOCALIZADA À AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1.624, BAIRRO PONTE NOVA, MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE, O SR. **KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES**, BRASILEIRO, PORTADOR DO REGISTRO GERAL Nº 10.063.031, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 052.208.096-01, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E A EMPRESA **DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 33.616.151/0001-28, COM SEDE NA RUA CEL. AMÉRICO DE OLIVEIRA, 84 - BAIRRO INDUSTRIAL - CONTAGEM - MG - CEP: 32.235-390, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL A SRA. DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS, OAB/MG 129.726, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO DE CONTRATADA, TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO, REGENDO-SE PELA LEGISLAÇÃO PÁTRIA APLICÁVEL AO PRESENTE CONTRATO, E ESPECIALMENTE PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR DECLINADAS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

1.1. O PRESENTE CONTRATO OBEDECE AOS TERMOS DA JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA

DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000007/2024, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº **000002**, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- A DESPESA COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO CORRERÁ A CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

030010010927200226.002 - CONTRATAÇÃO DE SERV. CONSULTORIAS, JURIDICAS, ATUARIAIS, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO/ECONOMICO33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIAFICHA - 00016FONTE DE RECURSO - 18020000000

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO QUE EXCEDEREM O EXERCÍCIO EM CURSO, DECORRENTES DE EVENTUAL ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO OU NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PACTUADO, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES QUE SERÃO CONSIGNADAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS SUBSEQUENTES, NAS MESMASFUNÇÕES PROGRAMÁTICAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1- O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA (PREVEXTREMA).**

4. CLAUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG E OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS APÓS A ORDEM DE INÍCIO EMITIDA PELO SETOR SOLICITANTE;

4.2 - A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE EDITAL, É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DEVERÃO SER CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL;

4.3. A EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS EM QUESTÃO, DEVERÁ COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, PESSOAL HABILITADO À SUA REALIZAÇÃO, NOS LOCAIS E HORÁRIOS DEFINIDOS PELA CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA DEVERÁ OPERAR COMO UMA ORGANIZAÇÃO COMPLETA E

INDEPENDENTE E FORNECENDO, JUNTAMENTE COM OS SERVIÇOS, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, SEM NENHUM ÔNUS ADICIONAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, ALÉM DE:

A) RESPONSABILIZAR-SE PELO BOM COMPORTAMENTO DE SEUS PREPOSTOS, PODENDO O CONTRATANTE SOLICITAR A SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER INDIVÍDUO CUJA PERMANÊNCIA SEJA, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE, CONSIDERADA INADEQUADA NA ÁREA DE TRABALHO;

B) EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS OBSERVANDO AS NORMAS ADOTADAS PELA CONTRATANTE, QUANDO PRÉVIA E EXPRESSAMENTE FORMALIZADAS À CONTRATADA;

C) ZELAR PARA QUE SEUS PREPOSTOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS SE APRESENTEM CONVENIENTEMENTE TRAJADOS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS;

D) EXECUTAR OS SERVIÇOS AO NÍVEL DE INTERESSE DA CONTRATANTE;

E) MANTER TÉCNICOS EM SERVIÇO COM QUALIDADE TÉCNICA;

F) TER RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS REALIZADOS;

G) RESPONSABILIZAR-SE PELA ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA INTERNA E AQUELAS DETERMINADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO;

H) CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE, A EMPRESA DEVERÁ SANÁ-LA EM PRAZO IMEDIATO APÓS A ABERTURA DO CHAMADO, CONSIDERADO O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CONTRATANTE, PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS COM SOLICITAÇÃO FORMAL, JUSTIFICADA E ACEITA PELO SETOR RESPONSÁVEL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG;

I) DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO TELEFÔNICO, CELULAR E/OU E-MAIL PARA EFETUAR AS CHAMADAS, QUANDO DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NOS DIAS ÚTEIS;

4.5. O OBJETO DO CONTRATO SERÁ RECEBIDO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

4.5.1. CONSTATADAS IRREGULARES NO OBJETO CONTRATUAL, A CONTRATANTE PODERÁ:

I- SE DISSER RESPEITO ÀS ESPECIFICAÇÕES, REJEITÁ-LO NO TODO OU EM PARTE, DETERMINANDO SUA SUBSTITUIÇÃO OU RESCINDINDO A CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS;

II- SE DISSER RESPEITO À DIFERENÇA NA QUANTIDADE OU EM PARTES, DETERMINAR SUA RETIFICAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, MANTIDO O PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO OU RESCINDIR A CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS;

III- OUTRO PRAZO (NOS CASOS CITADOS NO SUBITEM 15.5.1.II) PODERÁ SER ACORDADO, DESDE QUE NÃO TRAGA PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO, E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

4.6. O SERVIÇO PRESTADO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DOS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG.

4.7. AS DECISÕES E PROVIDÊNCIAS QUE ULTRAPASSAREM A COMPETÊNCIA DO REPRESENTANTE DEVERÃO SER SOLICITADAS AOS SEUS SUPERIORES, EM TEMPO HÁBIL, PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONVENIENTES.

4.8. OS SERVIÇOS SERÃO LIBERADOS DIANTE DAS NECESSIDADES EXISTENTES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1- O PRAZO DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 01 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 01 DE AGOSTO DE 2025, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, DESDE QUE HAJA INTERESSE ENTRE AS PARTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A) ATENDER A TODOS OS PEDIDOS EFETUADOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAIS (ITEM: 4.1.2.2).

B) O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO SE DARÁ IMEDIATAMENTE DA ASSINATURA DO CONTRATO.

C) A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA, ATRAVÉS DE SUPORTE TÉCNICO, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EM HORÁRIO COMERCIAL DAS 08:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS, COMO APLICATIVOS, TELEFONE, E-MAILS, PROGRAMAS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS ETC.

D) A CONTRATADA SERÁ OBRIGADA A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, A SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, O OBJETO DO CONTRATO EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DE SUA EXECUÇÃO OU DE MATERIAIS NELA EMPREGADOS (LEI Nº 14.133/2021, ART. 119).

E) RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR, DIRETA E INDIRETAMENTE, SOBRE O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, BEM COMO OS DEMAIS CUSTOS INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO.

F) TODO DOCUMENTO OU NOTA TÉCNICA DESENVOLVIDO PELA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR CONTEÚDO SUFICIENTE E PRECISO, BASEADO EM ELEMENTOS TÉCNICOS DE ACORDO COM A NATUREZA DO OBJETO.

G) APRESENTAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, SE SOLICITADO, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM ESTAR CUMPRINDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTA CONTRATAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO A ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

H) RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELO OBJETO CONTRATADO, NAS QUANTIDADES E PADRÕES ESTABELECIDOS, VINDO A RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO PREVEXTREMA OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO, CONFORME DETERMINA O ART. 120 DA LEI N.º 14.133/2021; ACATAR AS ORIENTAÇÕES DO CONTRATANTE, SUJEITANDO-SE A MAIS AMPLA E IRRESTRITA FISCALIZAÇÃO, PRESTANDO ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS E ATENDENDO ÀS RECLAMAÇÕES FORMULADAS.

I) MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME LEI N.º 14.133/2021;

J) A CONTRATADA DEVERÁ MANTER COMPLETO E ABSOLUTO SIGILO SOBRE QUAISQUER DADOS, INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NÃO PODENDO, SOB QUALQUER PRETEXTO, DIVULGAR, REVELAR, REPRODUZIR, UTILIZAR OU DELES DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS SEM A PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA OUTRA PARTE ENVOLVIDA. TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO RELATIVA AO CONTRATO E AOS FRUTOS PROVENIENTES DESTES SOMENTE PODERÁ SER DIVULGADA COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E TÁCITA DAS PARTES SIGNATÁRIAS DO CONTRATO. A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE FORMA INDEVIDA OU SEM AS NECESSÁRIAS AUTORIZAÇÕES, DÁ DIREITO DE REPARAÇÃO MORAL OU MATERIAL, POR VIA JUDICIAL, À PARTE QUE SE JULGAR PREJUDICADA.

K) A CONTRATADA, OBRIGA-SE, SEMPRE QUE APLICÁVEL, A ATUAR NO CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E AS DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS REGULADORES/FISCALIZADORES SOBRE A MATÉRIA, EM ESPECIAL, A LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

L) A CONTRATADA É RESPONSÁVEL DIRETA E EXCLUSIVAMENTE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO, CABENDO-LHE VERIFICAR O ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, NÃO SE ADMITINDO EM HIPÓTESE ALGUMA A ALEGAÇÃO DE QUE TERCEIROS QUAISQUER DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TENHAM ADULTERADO OU EXECUTADO OS MESMOS FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS.

6.2. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/2021, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A) ACOMPANHAR, FISCALIZAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, SOLICITANDO À CONTRATADA TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS;

B) NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;

C) EFETUAR O PAGAMENTO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO, NO PRAZO E FORMA AJUSTADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

D) REJEITAR, NO TODO OU EM PARTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS ENTREGUES/EXECUTADOS EM DESACORDO COM AS RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA;

E) CUMPRIR AS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA E OUTRAS IMPOSIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO;

F) ATESTAR A NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE, APÓS CONFERÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

G) APLICAR A CONTRATADA AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS REGULAMENTARES E CONTRATUAIS;

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 O VALOR PARA O PRESENTE CONTRATO SERÁ DE R\$36.030,24 (TRINTA E SEIS MIL TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 OS PREÇOS OFERTADOS PERMANECERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, SALVO EM HIPÓTESES DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS TERMOS DO ART. 124 DA LEI 14.133/2021, QUE DEVERÁ SER COMPROVADO PELO CONTRATADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DEFERIDO PELA CONTRATANTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO MESMO

8.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA VENCEDORA ATÉ 10 (DÉCIMO) DIA ÚTIL, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL.

8.3 O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ, INDICADO NOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO, DEVERÁ SER O MESMO DO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA QUE EMITIRÁ A FATURA/NOTA FISCAL.

8.4 O PAGAMENTO SERÁ DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA PLANILHA DE PREÇOS DA PROPOSTA ADJUDICATÁRIA.

8.5 OS PAGAMENTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME DESCRIMINADA NESTE EDITAL.

8.6 NÃO HAVERÁ SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

8.7 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ REALIZADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO INSS E FGTS.

8.8 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO APÓS O "ATESTO", PELO SERVIDOR COMPETENTE, DA NOTA FISCAL/FATURA.

8.9 O "ATESTO" FICA CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA NOTA FISCAL/FATURA APRESENTADA PELA CONTRATADA E DO REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

8.10 HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA OU DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO, OU, AINDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, O PAGAMENTO FICARÁ PENDENTE ATÉ QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA O CONTRATANTE.

8.11 NO CASO DE EVENTUAIS ERROS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA, ESTES SERÃO A ELA DEVOLVIDOS PARA VERIFICAÇÃO, CONTANDO-SE NOVO PRAZO, PARA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DE SUA REAPRESENTAÇÃO.

8.12 A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUALQUER DESPESA QUE VENHA A SER EFETUADA PELA CONTRATADA, QUE PORVENTURA NÃO TENHA SIDO ACORDADA NO CONTRATO.

8.13 OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS **EXCLUSIVAMENTE** POR MEIO ELETRÔNICO, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO SR. KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇAVES, SUPERINTENDENTE, PORTADOR DO CPF Nº 052.208.096-01, GESTOR E ARLETE ROSIANE OLYMPIO, PORTADOR DO CPF Nº 037.112.806.41 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, A QUAL COMPETIRÁ ACOMPANHAR, E AVALIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SURTIREM NO SEU CURSO, E AUTORIZAR OS ORÇAMENTOS, SEM A QUAL NÃO SERÃO REALIZADOS OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

§ 1º. A FISCALIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA NO INTERESSE DO CONTRATANTE E NÃO EXCLUI, NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, E, NA SUA OCORRÊNCIA, NÃO IMPLICA CO- RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS.

10. CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

10.1 NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 FICAM ESTIPULADOS O PERCENTUAL DE **UM POR CENTO - 1,0 %** - SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, A TÍTULO DE MULTA DE MORA, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA PRESTAÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, ATÉ O LIMITE DE **DEZ POR CENTO - 10%** - DO VALOR DO CONTRATO.

§ 1º. EM CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PACTUADO, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES AVENÇADAS, A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

ART. 156. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTA LEI AS SEGUINTE SANÇÕES: I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA;

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

§ 1º NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS: I - A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA; II - AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;

III - AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;

IV - OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

V - A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

§ 2º. AS PENALIDADES SOMENTE PODERÃO SER RELEVADAS OU ATENUADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE APLICANDO-SE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS FUNDAMENTADOS EM FATOS REAIS E COMPROVADOS, DESDE QUE FORMULADAS POR ESCRITO E NO PRAZO MÁXIMO DE **CINCO - 05 - DIAS ÚTEIS** DA DATA EM QUE FOR OFICIADA A PRETENSÃO DA ADMINISTRAÇÃO NO SENTIDO DA APLICAÇÃO DA PENA.

§ 3º. AS MULTAS DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELAS ADJUDICATÁRIAS EM CONTA CORRENTE EM AGÊNCIA BANCÁRIA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELO MUNICÍPIO NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO - 05 - DIAS A CONTAR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE.

§ 4º. AS MULTAS DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO, SERÃO DESCONTADAS DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO OU NA IMPOSSIBILIDADE DE SER FEITO O DESCONTO, RECOLHIDA PELA ADJUDICATÁRIA EM CONTA CORRENTE EM AGÊNCIA BANCÁRIA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELO MUNICÍPIO NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO - 05 - DIAS A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO, OU QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1- TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER PROCESSADA MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, VEDADA A ALTERAÇÃO DO OBJETO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL, DECORRENTE DO REAJUSTE DE PREÇO, COMPENSAÇÃO OU PENALIZAÇÃO FINANCEIRA PREVISTA NO CONTRATO, BEM COMO O EMPENHO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DO RESPECTIVO VALOR, DISPENSA A CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTO.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

12.1- O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESILIDO A QUALQUER MOMENTO, POR QUALQUER DAS PARTES, MEDIANTE COMUNICAÇÕES EXPRESSAS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA - 30 (TRINTA) DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO PENDÊNCIAS, AS PARTES DEFINIRÃO, ATRAVÉS DE UM TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

13.1- O CONTRATO PODERÁ SER RESOLVIDO:

- I- DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA ADMINISTRAÇÃO, EXCETO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DECORRENTE DE SUA PRÓPRIA CONDUTA;
- II- CONSENSUAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, POR CONCILIAÇÃO, POR MEDIAÇÃO OU POR COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;
- III- DETERMINADA POR DECISÃO ARBITRAL, EM DECORRÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA OU COMPROMISSO ARBITRAL, OU POR DECISÃO JUDICIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. SEMPRE QUE OCORREREM AS HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL SERÁ ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À CONTRATADA, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 137 DA LEI 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1- DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONTATOS DE SUA ASSINATURA, O CONTRATANTE PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTES CONTRATO.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1- OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

16.1- PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, OS CONTRATANTES DECLARAM ACEITAR O PRESENTE INSTRUMENTO NOS EXPRESSOS TERMOS QUE FORA LAVRADO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- AS PARTES SE OBRIGAM A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO SEUS ANEXOS.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

18.1- FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAISPRIVILEGIADO QUE SEJA PARA A RESOLUÇÃO DE QUESTÕES EVENTUALMENTE LEVANTADAS EM DECORRÊNCIA DESTES CONTRATO.

E POR ESTAREM ÀS PARTES DE PLENO ACORDO EM TUDO QUE SE ENCONTRA DISPOSTO NESTE CONTRATO, CIENTE DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS E DAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INOBSERVÂNCIA, FIRMAM-NO EM TRÊS - 03 - VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

EXTREMA, 01 DE AGOSTO DE 2024,

KELSEN LUIZ RODRIGUES
GONCALVES:052208096
01
Assinado de forma digital por
KELSEN LUIZ RODRIGUES
GONCALVES:05220809601
Dados: 2024.08.12 15:57:33 -03'00'

PREVEXTREMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA -MG

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES
SUPERINTENDENTE

DANIELA
MORAIS MALTA
Assinado de forma digital por
DANIELA MORAIS MALTA
Dados: 2024.08.05 11:09:20
-03'00'

DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 VALQUIRIA CASSIA BARBOSA
Data: 12/08/2024 16:36:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIANA
FERREIRA DE
CARVALHO:1428
4750607
Assinado de forma digital
por MARIANA FERREIRA
DE
CARVALHO:14284750607
Dados: 2024.08.08
13:30:30 -03'00'



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens							
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total

000001	00095868 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA - 1.assessorias técnicas jurídicas e organizacionais; acompanhamento das rotinas do prevextrema emitindo respostas rápidas a todas as questões; análise geral da legislação do prevextrema, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando o aperfeiçoamento da gestão previdenciária, contemplando a explanação ao poder executivo, legislativo e conselhos sobre as eventuais mudanças realizadas em nova minuta da lei; consultoria jurídica na concessão dos benefícios devidos aos segurados, com elaboração de parecer jurídico no processo de concessão de benefícios, contemplando todos os itens solicitados na tabela do e-social orientação e assessoria geral aos servidores, conselheiros e dirigentes da entidade quanto aos assuntos relativos à gestão administrativa e previdenciária do regime próprio de previdência social; orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários; esclarecimento de dúvidas e suporte para a celebração de acordos de parcelamentos entre o rpps e o município; suporte no cumprimento das obrigações do prevextrema juntos aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento previdenciário e no atendimento de exigências e diligências envio dos atos de aposentadoria e pensão via fiscap, sistema do tcemg; acompanhamento, regularização e defesa das notificações de auditorias direitas e indiretas do ministério junto ao rpps, com o objetivo de regularizar as pendências apuradas; orientação e treinamento aos servidores do rpps visando a realização de padronização dos processos de aposentadoria e pensão; participar de (01) reunião anual presencial à sede do instituto, com a presença de 01 advogado, com prefeito e/ou vereadores, bem como secretários municipais e conselho fiscal para tratar de assuntos de interesses do prevextrema, que serão agendadas com antecedência mínima de 05 dias úteis; representar o prevextrema em audiência pública. todos os documentos elaborados pela consultoria deverão ser datados e assinados eletronicamente; 2.cronograma de entrega dos relatórios parciais e finais: relatório mensal dos serviços realizados ao prevextrema, até o oitavo dia útil seguinte ao mês de competência, orientando sobre possíveis alterações nas rotinas do rpps com o objetivo de melhor funcionamento no atendimento aos segurados; formulação de respostas técnicas aos questionamentos do ente público acerca da previdência no setor público, 05 (cinco) dias úteis; elaboração de pareceres, 07 dias úteis; elaboração de pareceres, quando de ordem judicial, 03 dias úteis; elaboração de pareceres, quando da solicitação de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, 03 dias úteis; auditoria nos processos de concessão de benefícios, 05 dias úteis; as consultas do dia a dia deverão ser respondidas em até 48 horas.		MENSA	12,0000	3.002,520 0	36.030,24
--------	---	--	-------	---------	----------------	-----------